

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001127/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/07/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029189/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009709/2013-59  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR LUIS DE FRANCA;

E

FLEURY S.A., CNPJ n. 60.840.055/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANGELICA CORREA DENTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Cachoeirinha/RS, Canoas/RS, Capão da Canoa/RS, Gravataí/RS, Igrejinha/RS, Imbé/RS, Mampituba/RS, Maquiné/RS, Osório/RS, Parobé/RS, Pinhal/RS, Rolante/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Taquara/RS, Terra de Areia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Viamão/RS e Xangri-lá/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A fim de ajustar a data base relativa ao reajuste salarial de seus empregados a EMPRESA concederá dois reajustes subsequentes:

a) Em 01/04/2013, a EMPRESA concederá reajuste salarial na ordem de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o salário base vigente em maio de 2012, como forma de recomposição salarial pela transferência da data base para 1º de maio, conforme parágrafo primeiro da cláusula primeira deste

acordo;

b) Em 01/05/2013, a Empresa concederá reajuste salarial na ordem de 7,22% (sete virgula vinte e dois por cento) sobre o salário base vigente em maio de 2012.

Parágrafo primeiro: as diferenças salariais originadas pelos itens "a" e "b" desta cláusula serão pagas de forma retroativa juntamente com o salário do mês de junho de 2013.

Parágrafo segundo: Dos reajustes salariais previstos nos itens "a" e "b" desta cláusula, será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações espontâneos ou compulsoriamente concedidos, a partir de abril de 2012, exceto decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo terceiro: Tendo em vista os reajustes previstos neste Acordo Coletivo, não serão aplicáveis aos empregados da EMPRESA eventuais correções salariais previstas em Convenção Coletiva.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS**

Os Empregados abrangidos por este Acordo Coletivo farão jus ao adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias prestadas ao trabalhador.

Parágrafo único: As Partes declaram que o adicional previsto nesta cláusula não pe cumulativo com qualquer outro adicional de horas extras e se sobrepõe, inclusive com relação ao previsto na Convenção Coletiva da categoria profissional ou qualquer outra que suceder ou sobrevier em nova norma coletiva da categoria.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h de um dia até 5:00h do dia seguinte, observado o quanto disposto na Súmula 60 do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

Além da cesta básica prevista na cláusula 29 da CCT a EMPRESA poderá fornecer a seus empregados vale refeição, nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, não se caracterizando qualquer das modalidades como salário *in natura*.

Parágrafo único: Fica facultado à empresa o desconto mensal do empregado de valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do benefício concedido.

Parágrafo Segundo: As Partes declaram que o quanto disposto nesta cláusula substitui o benefício previsto na cláusula 16 da Convenção Coletiva da categoria profissional ou qualquer outra que a suceder ou sobrevier em nova norma coletiva da categoria que se refira a concessão de lanche aos empregados.



## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale transporte.

Parágrafo único: A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, Acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO CRECHE**

A EMPRESA efetuará reembolso mensal de até 1/3 do salário mínimo nacional às empregadas mães com filhos de até 06 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche será extensivo ao empregado pai, que mantém a guarda judicial da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo Segundo: o reembolso será condicionado à apresentação pela empregada ou empregado-pai que mantém a guarda judicial da criança à EMPRESA de comprovante

de matrícula e pagamento de creche pessoa jurídica.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica assegurada garantia de emprego ou salários à empregada gestante a partir da comprovação da gravidez até 60 dias após o retorno ao trabalho.

Parágrafo único: Fica ressalvada a possibilidade de ser rescindido o contrato de trabalho da empregada durante o período de estabilidade nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou pagamento da indenização correspondente.

### **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO APÓS A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Ao empregado que tenha recebido auxílio doença, fica assegurada a garantia de emprego ou salários por 30 (trinta) dias, contados a partir da alta médica, desde que o afastamento tenha se dado por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: Fica ressalvada a possibilidade de ser rescindido o contrato de trabalho do empregado durante o período de estabilidade nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou pagamento da indenização correspondente.

Parágrafo segundo: Esse período de estabilidade não será convertido em indenização, ainda que durante o afastamento o empregado se aposente sob qualquer categoria, ainda que por invalidez.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO EM PERÍODO PRÉ**

## **APOSENTADORIA**

Aos empregados com no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na EMPRESA que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses ou menos para se aposentar por tempo de contribuição ou idade e que venham a ser dispensados sem justa causa, fica assegurado o pagamento de indenização correspondente ao valor das contribuições previdenciárias restantes até a sua aposentadoria com base no seu último salário.

Parágrafo Primeiro: a indenização prevista nessa cláusula estará condicionada à comprovação do período faltante para a aposentadoria, o que deverá ser feito através de certidão ou extrato de tempo de serviço fornecido pela Previdência Social, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data em que se iniciar o período pré aposentadoria de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo – O benefício será suspenso quando da obtenção de novo emprego, excetuada a hipótese de vínculo empregatício já existente no momento da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: As partes declaram que o benefício previsto nesta cláusula substitui qualquer outro relativo ao período pré aposentadoria, inclusive o quanto disposto na cláusula 21 da Convenção Coletiva da categoria profissional ou qualquer outra que a suceder ou sobrevier em nova norma coletiva da categoria.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário ao empregado dirigente sindical na forma da lei, ressalvada a possibilidade de ser rescindido o contrato de trabalho do empregado durante o período de estabilidade nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou pagamento da indenização correspondente.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO POR BANCO DE HORAS

Conforme possibilidade prevista no artigo 7º, XIII da Constituição Federal e artigo 59 da CLT, fica instituído Banco de Horas, por meio do qual as horas trabalhadas em sobrejornada em um dia poderão ser compensadas mediante redução da jornada em outro dia.

Parágrafo primeiro: a compensação das horas em sobrejornada deverá ocorrer dentro do próprio mês em que foram trabalhadas.

Parágrafo segundo: Caso ao final do mês o empregado fique com saldo positivo de horas (horas não compensadas), estas serão remuneradas como extraordinárias, acrescidas do adicional de **50%**. As horas de eventual saldo negativo serão descontadas sem qualquer acréscimo.

Parágrafo Terceiro: Em função da adoção do sistema de folgas compensatórias, os domingos e feriados assumem características de dias normais de trabalho, assim qualquer remuneração extraordinária será devida pelo cumprimento da jornada normal nesses dias, visto que compensados em outros dias.

Parágrafo Quarto: As Partes declaram que o quanto disposto nesta clausula substitui qualquer condição relativa à banco de horas, inclusive o quanto disposto na clausula 34 da Convenção Coletiva da categoria profissional ou qualquer outra que a suceder ou sobrevier em nova norma coletiva da categoria.

Parágrafo Quinto: O sistema de Banco de Horas previsto nessa clausula será implantado a partir de 01/07/2013. Eventual saldo de horas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2013 será pago ou descontado juntamente com o salário do mês de julho de 2013.

Parágrafo terceiro: Em função da adoção do sistema de folgas compensatórias, os

domingos e feriados assumem a característica de dias normais de trabalho, assim nenhuma remuneração extraordinária será devida pelo cumprimento da jornada normal nesses dias, visto que compensados em outros dias.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DE PONTO POR EXCEÇÃO**

Conforme possibilidade prevista pela Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego com base nos artigos 87, II da Constituição Federal e 74, §2º e 913 da CLT, as partes instituem sistema alternativo de controle de jornada por exceção, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: Os horários de entrada e saída e de intervalo para refeição e descanso serão pré-annotados nos cartões de ponto, eletrônico ou manual nos dias em que os empregados cumprirem a jornada normal de trabalho. Serão anotadas pelos empregados eventuais variações decorrentes de:

- a) chegarem atrasados;
- b) faltas ao trabalho (a marcação será feita no dia imediato ao da falta);
- c) trabalho em sobrejornada.

Parágrafo Segundo: Em decorrência da adoção desse sistema especial por exceção, a pré-assinalação será considerada como os horários efetivamente trabalhados pelos empregados.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA 12X36**

Tendo em vista a peculiaridade da atividade desenvolvida, será admitida a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com uma hora de intervalo para refeição e descanso, conforme possibilidade prevista na Súmula 444 do TST.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso, garantindo a remuneração em dobro exclusivamente com relação ao trabalho prestado nos feriados.

Parágrafo Segundo: As Partes declaram que o quanto disposto nesta cláusula substitui qualquer condição relativo à jornada 12x36, inclusive o quanto disposto na clausula 30 da Convenção Coletiva da categoria profissional ou qualquer outra que a suceder ou sobrevier em nova norma coletiva da categoria.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

Para justificar as faltas por motivos de doença, os atestados deverão ser entregues ao superior imediato ou à Saúde Ocupacional 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA POR ACOMPANHAMENTO DO FILHO**

Serão considerados justificados os atrasos ou ausência do empregado no caso de acompanhamento do filho menor de 16 (dezesesseis) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, limitados a 1 (uma) jornada diária a cada 60 dia.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento deverá ser comprovado por meio de atestado que contenha o horário de atendimento, nome do filho, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, que deverá ser entregue ao superior imediato do empregado em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ausência, sob pena do atraso ou ausência e DSR correspondente serem descontados do salário do empregado.

Parágrafo segundo: Caso o empregado passe mais de 60 (sessenta) dias sem se ausentar ou se atrasar por conta de acompanhamento do filho, não haverá acumulação de forma a aumentar o tempo de justificativa para ausência ou afastamento para os



próximos períodos de 60 (sessenta) dias.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO - PROFISSIONAL**

Reajustados os salários na forma prevista na cláusula segunda deste Acordo Coletivo, os empregadores procederão ao desconto equivalente a 1 (um) dia de salário base, sobre o salário de maio de 2013, de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional, podendo ser apresentada oposição até o dia 18 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro: Eventuais oposições deverão ser apresentadas *in loco* na sede do Sindicato Profissional e deverão ser individuais e escritas e assinadas de próprio punho.

Parágrafo segundo: Ficam isentos do desconto assistencial previsto os associados da entidade profissional que gozem desta condição até o dia 30/04/2011, e que estejam em dia com suas obrigações.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes fixam a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho por 1(hum) ano, de 01/06/2013 a 31/05/2014.

Parágrafo Primeiro: As partes ajustam entre si que a partir da assinatura deste Acordo, a data base para os empregados da EMPRESA será o dia 1º de maio, ainda que essa data seja divergente daquela prevista em Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O período de vigência acima estabelecido tem força, inclusive, para fins da Súmula 277 do TST e não gera efeitos após a data de 31/04/2014, com exceção do quanto previsto no parágrafo primeiro desta Clausula.

**GILMAR LUIS DE FRANCA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS**

**ANGELICA CORREA DENTE**  
**PROCURADOR**  
**FLEURY S.A.**

